

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO N.º 3.983, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Oficializa o Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35 (Veteranos) do município de Santo Augusto

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando:

I – a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35 (Veteranos);

II – que os referidos Campeonatos tem por finalidade integrar incentivar o desporto do futebol de campo, desenvolvendo um clima de disciplina, lealdade, camaradagem e promover a integração entre os participantes, promovendo e estimulando a organização esportiva,

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializado o Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35 (Veteranos) com início previsto para o dia 22 de setembro do corrente conforme estabelecido no Regulamento do evento, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As despesas com premiação em espécie correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

Proj. Ativ.: 2.085 - PREMIAÇÕES DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS
Rubrica 21 - Premiações, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais).

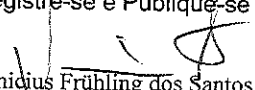
Art. 3º As demais despesas compreendendo arbitragem, troféus e medalhas correrão por conta do Termo de Parceria firmado entre o Município e o Serviço Social do Comércio-SESC.

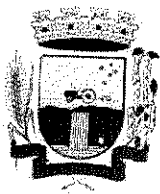
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 12 DE SETEMBRO DE 2018.


Naldo Wiegert,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 12.9.2018.


Vinicius Fröhling dos Santos,
Secretário Municipal de Administração Designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

REGULAMENTO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA SÊNIOR 35.

Art. 1º O Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35 será promovido pela Coordenadoria de Esportes de Santo Augusto-CESA em parceria com o Serviço Social do Comércio-SESC as seguintes equipes: América, Botafogo, Grêmio, Internacional, União Tamoio, Olaria e Hidráulico, que concordam e aprovam os artigos inseridos no presente Regulamento.

Art. 2º Participarão do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35, as entidades e associações enquadradas no artigo anterior, que suas inscrições serão aceitas até a data 03 de setembro de 2018, estipuladas em calendário elaborado no momento oportuno pela CESA em parceria com o SESC.

Art. 3º O Clube para ter condições de participar do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35, deverá ter estádio ou campo próprio ou cedido por outra entidade.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Este regulamento é o conjunto das disposições que regem as disputas do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35.

Art. 5º O Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35 é promovido pelo Município de Santo Augusto sob a Coordenação e organização da CESA em parceria com o SESC-Serviço Social do Comércio.

Art. 6º É de competência da CESA em parceria com o SESC, zelar pela execução deste regulamento e ratificar as normas contidas no mesmo.

Art. 7º As equipes inscritas dentro dos critérios e exigências estabelecidas pela CESA em parceria com o SESC poderão participar do referido campeonato, a qual implicitamente aceita e concorda com todas as disposições contidas neste regulamento.

§ 1º As 7 (sete) equipes encontram-se em uma única chave, onde enfrentam-se todas contra todas, conforme calendário em anexo e classificam-se para semifinais as 4 (quatro) equipes melhores classificadas, sendo que a equipe de melhor campanha na primeira fase, sediará a semifinal.

§ 2º No jogo da final a partida será realizada no campo da equipe com melhor retrospecto na semifinal, vitória no tempo normal (saldo de gols), sendo que, em caso de igualdade em número de pontos e saldo de gols prevalecerá o retrospecto de melhor campanha da fase classificatória.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 8º O Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35, é promovido com os seguintes objetivos:

a) integrar as comunidades urbanas e rurais através da disputa dos jogos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- b) incentivar a prática de atividades físicas para a melhoria da qualidade de vida;
- c) fortalecer e ampliar o ciclo de amizade entre os participantes;
- d) oportunizar o surgimento de novos valores no cenário municipal, regional, estadual e nacional;
- e) desenvolver e aprimorar física, moral, social e intelectualmente os participantes dos campeonatos.

CAPÍTULO III - DO CAMPEONATO

Art. 9º Os jogos do Campeonato serão realizados em conformidade com as tabelas elaboradas pela CESA em parceria com o SESC.

Art. 10. Os clubes/equipes que disputam o Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35, ficam obrigados a jogar em data, local e horários estabelecidos pela CESA em parceria com o SESC. A entidade participante que por ventura não comparecer no local das partidas determinadas pelo carnê e que não apresentarem justificativas cabíveis, receberá como multa a perda do cheque caução no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme estipulado em reunião com todas as equipes participantes.

Art. 11. Os clubes/equipes que disputam o Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35, ficam cientes e terão que jogar os seus jogos nos sábados e feriados. Os jogos serão frequentemente aos sábados, mas poderá haver datas em que serão nos feriados.

Art. 12. Todo o clube/equipe disputante do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35, não tem direito de escolher datas em que a equipe não poderá jogar, ou festa da mesma.

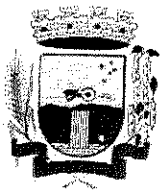
Art. 13. Nos jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35, os clubes/equipes terão o mando de campo determinado pela CESA em parceria com o SESC.

Art. 14. A escala de árbitros e seus auxiliares para a direção das partidas do campeonato são de exclusiva competência da entidade responsável pela prestação do serviço, contratada mediante licitação ou contrato com instituição privada.

Parágrafo único. Não caberá, sob hipótese alguma, a CESA em parceria com o SESC, ou às equipes a escolha de árbitros para qualquer partida do Campeonato, nem mesmo em comum acordo entre ambas as partes.

Art. 15. Todo o Clube/equipe, para participar do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35, deverá apresentar a Ficha de Inscrição do Clube, com a nominata da atual diretoria, bem como com as devidas assinaturas, completa com todos os campos preenchidos, até a data prevista e divulgada pela CESA.

Art. 16. Os Clubes/equipes que tiverem que se locomover até o local dos jogos deverão arcar com as despesas de transporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 17. A contagem de pontos do campeonato, para fins estatísticos de classificação será a seguinte:

Vitória: 3 (três) pontos Empate: 1 (um) ponto Derrota: 0 (zero) pontos

Art. 18. A pessoa inscrita por um clube/equipe poderá exercer uma única função na partida em disputa, ou seja, se for inscrita na súmula de jogo como treinador não poderá participar do referido jogo como jogador e vice-versa.

Parágrafo único. Uma pessoa não poderá atuar simultaneamente como treinador, massagista, dirigente e atleta por mais de um clube/equipe ao longo da competição.

Art. 19. O clube ou Equipe que ingressar na Justiça Comum ficará automaticamente eliminado do Campeonatos/Eventos promovidos pelo CESA nos anos de 2019 e 2020, juntamente com cada atleta, dirigentes, que estiver inscrito no referido clube/equipe. Estarão todos suspensos.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO DE ATLETAS

Art. 20. Cada Clube/equipe poderá inscrever no máximo 24 (vinte e quatro) atletas para participar do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35.

§ 1º Poderão participar do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35, atletas do município de Santo Augusto, comprovado através do título de eleitor com data de emissão até o início do campeonato.

§ 2º Conforme acertado em reunião dos participantes do campeonato e a CESA, serão aceitos por equipe dois atletas com residência eleitoral fora do município de Santo Augusto.

Art. 21. O atleta que for inscrito por 2 (dois) ou mais clubes/equipes ficara suspenso dos campeonatos promovidos pela CESA nos anos de 2018.

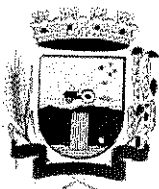
Art. 22. Os Clubes/equipes poderão realizar uma nova inscrição de atleta em caso de falecimento de um atleta inscrito regularmente, devendo neste caso apresentar como comprovante um xérox da certidão de óbito.

Art. 23. A CESA somente aceitará a ficha de inscrição devidamente preenchida com o nome do atleta (completo e legível), documento de identidade, data de nascimento e assinatura do atleta, xerox do RG ou CNH, xerox do Título de Eleitor e duas fotos 3x4 .

Parágrafo único. As inscrições de atletas que for feita com letra ilegível ou os integrantes da CESA não conseguirem entender o nome dos atletas estes não poderão participar do Campeonato até que o representante da equipe informe o nome completo do atleta.

CAPÍTULO V - DOS JOGOS

Art. 24. Os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35 serão disputados de acordo com as regras oficiais da modalidade de futebol de campo da CBF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 25. Os jogos terão a duração de 80 (oitenta) minutos, divididos em 2 (dois) tempos iguais de 40 (quarenta) minutos, com um intervalo de 10 (dez) minutos entre ambos os tempos.

Art. 26. Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos quando da realização de rodada simples e, somente para o primeiro jogo no caso de rodada dupla, para as equipes se apresentarem ao árbitro para a partida.

Art. 27. Os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35, serão realizados aos sábados ou feriados em campos que possuam cercamento com alambrados.

Art. 28. Nenhum clube/equipe poderá iniciar o jogo com menos de 7 (sete) jogadores, podendo os atletas inscritos, desde que comunicando oficialmente o árbitro da mesa, ingressar a qualquer momento da partida.

Art. 29. O Clube/equipe que ao longo de uma partida, ficar com o número insuficiente de atletas para continuar na disputa ou se negar a continuar uma partida por motivos alheios a este regulamento, perderá os pontos em favor da equipe adversária.

§ 1º O placar será revertido para 1 x 0 em caso de empate ou vitória por parte da equipe desistente.

§ 2º O placar será mantido, caso a equipe beneficiada esteja ganhando o jogo por um placar favorável de dois gols ou mais.

Art. 30. Todo Clube/equipe que por ocasião dos seus jogos incluírem atletas sem condições de jogo, ou seja, atleta que devam cumprir a pena imposta por este regulamento ou pela JDD, será eliminado do campeonato, quando deixar de cumprir suspensão automática por cartões disciplinares a equipe perderá os pontos.

Art. 31. Cada clube/equipe deverá se informar na CESA sobre a situação de cada atleta que inscrever no referido clube/equipe. Não é obrigação da CESA, se algum clube/equipe incluir atletas sem condição de jogo.

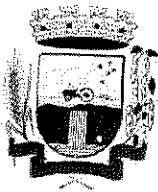
Parágrafo único. O clube/equipe perderá 6 (seis) pontos na tabela de classificação na competição, caso for comprovada a inclusão de atletas irregulares nos jogos.

Art. 32. Cada Clube/Equipe que após seus jogos tiver atletas expulsos deverá obrigatoriamente ir até a CESA para obter maiores informações dos atletas expulsos e de punições tomadas através de medidas administrativas.

Parágrafo único. Não é obrigação da CESA informar as equipes das punições tomadas de atletas durante o campeonato e sim as equipes buscar as informações sobre a situação dos seus atletas.

Art. 33. O Clube/equipe ao qual couber o mando de jogo tomará todas as medidas necessárias para a sua realização, principalmente as seguintes:

- a) promover a segurança nas dependências do Estádio, mantendo no campo de jogo só as pessoas autorizadas pela equipe de arbitragem;
- b) marcar o campo visivelmente e colocar as redes nas goleiras;
- c) colocar em local adequado, uma mesa e uma cadeira para o mesário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

d) os portões de acesso ao campo de jogo deverão ter correntes e cadeados e a chave dos mesmos deverão estar à disposição do mesário durante a realização da partida;

e) a Equipe com mando de campo fica responsável pela reposição das bolas do jogo.

f) o mesário será a cargo da Liga de Árbitros responsável pela partida;

Art. 34. O Clube/equipe que abandonar o campo de jogo terá um prazo de 15 (quinze) minutos para retornar ao campo, conseqüentemente o árbitro dará o jogo por encerrado, ocorrendo à perda de pontos em favor do clube/equipe adversária.

Art. 35. Cada Clube/equipe disputante da competição deverá apresentar 1 (uma) bola oficial, cabendo ao árbitro determinar se a mesma tem ou não condições de uso para a partida, e deverá ser entregue ao mesário.

Art. 36. Sempre que uma partida for interrompida ou suspensa, por motivo fortuito e que seja determinada nova partida, os clubes/equipes deverão apresentar-se com os mesmos jogadores que iniciaram a partida suspensa e a partida será realizada com a mesma arbitragem.

Parágrafo único. Será observado o número de atletas que se encontrava em jogo no momento da interrupção. No caso do árbitro ter expulsado algum jogador, o mesmo não poderá ser substituído, com exceção do goleiro, pelo seu reserva, saindo outro jogador da equipe.

Art. 37 Os Clubes/equipes poderão realizar quantas substituições quiserem durante a partida, sendo que o atleta substituído poderá retornar ao jogo.

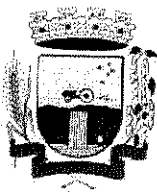
Art. 38. Por ocasião dos jogos em campos com alambrado e casamatas, poderão permanecer dentro do espaço delimitado durante o jogo ou no tempo em que este durar, além da equipe de arbitragem, os atletas titulares que disputarão a partida as seguintes pessoas:

- a) treinador devidamente credenciado;
- b) massagista devidamente credenciado;
- c) mesário;
- d) representante da CESA e do SESC;
- e) atletas reservas, devidamente fardados e que tenham assinado a sumula de jogo;
- f) representantes da Imprensa devidamente identificados.

CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DISCIPLINAR

Art. 39. As pessoas físicas (atletas, treinadores, massagistas, dirigentes e árbitros) ou jurídicas (Clubes/equipes) que direta ou indiretamente participam das modalidades esportivas promovidas pela CESA em parceria com o SESC, são passíveis das sanções previstas neste regulamento.

Art. 40. A Junta Disciplinar Desportiva-JDD será composta por 3 (três) representantes do SESC - Ijuí, integrantes da Comissão Organizadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A JDD. será tribunal máximo da competição nas decisões de ordem disciplinar, sendo suas decisões finais, não cabendo apelação, visto não haver órgão judicial. As reuniões para tratar de assuntos com relação à julgamentos de atletas, membros da comissão técnica ou equipes serão de caráter privativo e nelas somente poderão tomar parte pessoas credenciadas e ou convidadas para tanto. Após a emissão e publicação da nota oficial dos resultados de reunião as equipes envolvidas diretamente serão notificadas, da decisão do julgamento sendo que não mais poderão alegar ignorância visando se beneficiar com isso. A equipe organizadora da competição poderá tomar medidas administrativas para qualquer tipo de suspensão/punição.

Art. 41. A CESA em parceria com o SESC, órgãos organizadores da competição, poderão a qualquer momento, se os fatos estranhos e alheios ao bom andamento dos trabalhos e a segurança dos envolvidos requerer baixar medidas administrativas visando garantir o andamento da competição.

Art. 42. Cada clube/equipe é obrigado a cada expulsão de atletas, dirigentes, comissão técnica e outros, a buscar a informação na CESA sobre possíveis punições de acordo com a Tabela Disciplinar do Campeonato.

Art. 43. A Junta Disciplinar Desportiva - JDD é a última instância para julgamento dos casos disciplinares do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35.

Art. 44. Qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos poderá atuar como defensor.

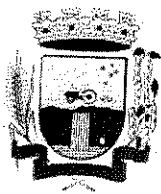
Art. 45. O atleta punido com 3 (três) cartões amarelos ao longo da competição deverá cumprir a pena automática de 1 (uma) partida de suspensão. Os cartões zeram ao trocar de fase, desde que não haja suspensão a cumprir.

Art. 46. O Cartão vermelho recebido pelo atleta elimina o cartão amarelo recebido na mesma partida.

Art. 47. O atleta, treinador ou massagista punido com cartão vermelho deverá deixar o campo de jogo e cumprir a suspensão automática de 1 (uma) partida.

Art. 48. O Clube/equipe que não se fizerem presentes a uma partida, mesmo quando da disputa do último jogo, será eliminado da competição atual e a do ano seguinte, salvo razões ponderáveis a juízo da CESA, receberá como multa a perda do cheque caução no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme estipulado em reunião com todas as equipes participantes, sendo o mesmo destinado para uma entidade beneficente do nosso Município.

Art. 49. No caso de eliminação de algum clube/equipe do campeonato, os resultados obtidos por este Clube/equipe dentro da fase em disputa não serão anulados, e os pontos das próximas partidas do carne desse clube serão revertidos em favor dos adversários pelo placar de 1x0.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 50. O Clube/equipe que não manter sua praça de esportes em condições de jogo e de assegurar plena garantia ao árbitro e seus auxiliares, representantes da CESA, entidades e atletas, ou deixar de tomar providências capazes de evitar dorsordens (ameaças, palavras de baixo calão, ou reprimi-las), terá como pena, a perda de mando de campo estipulada pela CESA, e multa de 2 (duas) a 5 (cinco) cestas básicas pra entidades beneficentes do nosso Município.

Parágrafo Único. O valor da cesta básica (unidade) para o pagamento da multa do campeonato é fixado em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 51. Será eliminado do campeonato o clube/equipe cujos dirigentes e atletas se envolvam em tumulto generalizado com agressões a arbitragem ou representantes da CESA, ou ainda, atletas ou comissão técnica da equipe adversária, definida pelo árbitro por falta absoluta de segurança e condições de jogo, antes durante e após a partida e receberá como multa a perca do cheque caução no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme estipulado em reunião com todas as equipes participantes, sendo o mesmo destinado para uma entidade beneficente do nosso Município.

Art. 52. Quando o atleta expulso se negar a deixar o campo de jogo, o árbitro concederá um prazo de 15 (quinze) minutos para a sua retirada, por parte de sua equipe. Caso isso não aconteça dará a partida por encerrada, ficando o atleta eliminado da competição atual e do ano seguinte e sua equipe punida com a perda dos pontos em favor da equipe adversária e em caso de vitória ou empate, valendo o placar de 1x0.

Art. 53. No caso de invasão de campo por parte da torcida de qualquer clube/equipe, tendo esta sido comprovadamente identificada, e, ocorrendo paralisação ou suspensão da partida, o clube/equipe será eliminado do campeonato e receberá como multa a perca do cheque caução no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme estipulado em reunião com todas as equipes participantes, sendo o mesmo destinado para uma entidade beneficente do nosso Município.

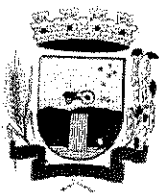
Art. 54. No caso de pena por prazo (em dias) e por jogos o atleta ou integrantes da comissão técnica não poderá participar de nenhuma outra competição promovida pela CESA, enquanto não tiver cumprido a pena integralmente. O atleta que tiver pena a cumprir com multa só estará liberado após o pagamento da mesma.

Art. 55. Cabe ao clube/equipe que formular protesto, deverá entregá-lo junto a CESA até às 12 horas do primeiro dia útil que se seguir à partida, bem como apresentar as provas necessárias. Depois deste prazo, nada mais será aceito sob alegação ou justificativa qualquer.

Parágrafo único. O protesto deve ser assinado pelo Presidente do Clube.

Art. 56. Os capitães das equipes poderão lançar protesto em súmula, antes ou durante a partida. Terminado esta, nenhum protesto será feito neste documento oficial de jogo. O árbitro poderá conceder licença para que o capitão, a pedido deste, efetive protesto em súmula, sem com isso paralisar a partida.

Art. 57. Os protestos formulados em súmula ou em separado, sobre as condições legais de um jogador na partida, serão examinados pela CESA e se julgadas procedentes, serão tomadas as medidas cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 58. Os protestos no que tange ao local de residência e domicílio eleitoral de atletas deverão ser encaminhados a CESA e sobre o atleta que recair a suspeita, deverá este fazer prova com a certidão fornecida pela Justiça Eleitoral.

Art. 59. O clube/equipe que não comparecer ao campo para jogar perderá por "WO". O Clube/equipe estará eliminado do campeonato e receberá como multa a perda do cheque caução no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme estipulado em reunião com todas as equipes participantes.

Art. 60. A Tabela Disciplinar do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35.

§ 1º Atleta que receber 3 (três) cartões amarelos, 1 (um) jogo de suspensão.

§ 2º Atleta expulso pelo segundo cartão amarelo, 1 (um) jogo de suspensão.

§ 3º Atleta expulso diretamente por cartão vermelho devido a entrada violenta na disputa da bola, 2 (dois) jogos de suspensão.

§ 4º Atleta que praticar fora das dependências esportivas atos censuráveis, ou assumir por gestos e palavras, atitude contra a disciplina e moral desportiva, suspensão de 4 (quatro) partidas, mais multa correspondente a 2 (dois) cestas básicas para entidades beneficentes do nosso Município.

§ 5º Agredir fisicamente árbitros, seus auxiliares ou autoridades correspondentes, desde a escalação até o término da competição, por fato que a este diga respeito. Suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias, mais multa correspondente a 4 (quatro) cestas básicas para entidades beneficentes do nosso Município.

§ 6º Falsificar ou usar documentos falsos a fim de obter registro de participação para si ou para outrem, ou para servir de prova perante a CESA, autoridades ou equipes. Suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias.

§ 7º Entrar em campo por ocasião da disputa de uma partida sem autorização pelo árbitro, qualquer que seja a alegação, suspensão de 60 (sessenta) dias.

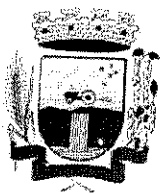
§ 8º Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição, promover desordem em dependência desportiva por ocasião dos jogos ou outras atividades esportivas, suspensão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mais multa correspondente a 2 (duas) cestas básicas para entidades beneficentes do nosso Município.

§ 9º Ameaçar ou assumir em campo atitudes incontinentes, intempestiva ou acintosa ao ato, gesticular ou proferir palavras incompatíveis com a moral desportiva, suspensão de 4 (quatro) partidas, mais multa correspondente a 2 (duas) cestas básicas para entidades beneficentes do nosso Município.

§ 10. Atleta, técnico, massagista ou dirigente expulso por agredir com soco, tapa, pontapé, cabeçada ou outro tipo de agressão seu adversário, ou colega de equipe, ou arbitragem ou membros da CESA, suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias, mais multa correspondente a 4 (quatro) cestas básicas para entidades beneficentes do nosso Município.

§ 11. Atleta, técnico, massagista ou dirigente expulso do banco de reserva por ofensas e ameaças verbais ao árbitro e seus auxiliares, 4 (quatro) jogos de suspensão, podendo pela gravidade dos fatos ser suspenso até 60 (sessenta dias) em conformidade com o relatado em súmula, mais multa 2 (duas) cestas básicas para entidades beneficentes do nosso Município.

§ 12. Infringir sistematicamente as regras da competição, retardando ou interrompendo seu transcurso normal, suspensão de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

§ 13. Recusar-se a prosseguir na disputa da competição iniciada, ainda, que permaneça na área da competição, demonstrando desinteresse ou impossibilitando o prosseguimento da mesma, suspensão de 60 (sessenta dias).

§ 14. O clube/equipe (dirigentes, diretorias entre outros) que conceder entrevista ou fazer declarações pública cerca da atuação do árbitro, auxiliares ou de decisão de autoridades desportiva (CESA), de modo que cause sensacionalismo a prejudicar o nome da entidade ou perturbar a harmonia entre as equipes, multa correspondente a duas (02) cestas básicas para entidades beneficentes do nosso Município.

§ 15. O atleta que conceder entrevista ou fazer declarações pública cerca da atuação do árbitro, auxiliares ou de decisão de autoridades desportiva (CESA), de modo que cause sensacionalismo a prejudicar o nome da entidade ou perturbar a harmonia entre as equipes, multa correspondente a 2 (duas) cestas básicas para entidades beneficentes do nosso Município e 30 (trinta) dias de suspensão.

§ 16 O atleta que for o pivô de um tumulto generalizado que possa a vir a acontecer antes, durante e após a realização de uma partida, suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias, mais multa de 4 (quatro) cestas básicas para entidades beneficentes do nosso Município.

§ 17. Briga generalizada entre as equipes, atletas, comissão técnica, eliminação da competição atual e mais 720 (setecentos e vinte) dias de suspensão, bem como todos os jogadores envolvidos, citados em sumula ou por filmagens que comprovem a sua participação, mais multa de 4 (quatro) cestas básicas para entidades beneficentes do nosso Município e perda do cheque caução no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) definida em reunião entre todas as Equipes, sendo o mesmo destinado para uma entidade beneficente do nosso Município.

§ 18. Atleta, técnico, massagista ou dirigente que tentar agredir o árbitro ou seus auxiliares, antes, durante ou logo após a partida, 180 (cento e oitenta) dias de suspensão, mais multa de 2 (duas) cestas básicas para entidades beneficentes do nosso Município.

§ 19. O atleta que atingir o adversário, com cusparada, cotovelada e outras formas de agressões físicas que deixar o adversário constrangido, punição de 180 (cento e oitenta) dias, mais multa correspondente a 2 (duas) cestas básicas para entidades beneficentes do nosso Município.

§ 20. Deixar o Árbitro, auxiliar ou membro da equipe de arbitragem de observar as regras da modalidade, omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre os atletas no curso da competição, suspensão de 120 (cento e vinte) dias.

§ 21. Deixar o Árbitro, auxiliar ou membro da equipe de arbitragem de cumprir com as obrigações relativas à sua função:

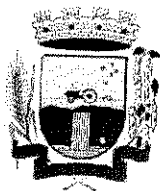
a) deixar de apresentar-se no local destinado da realização da partida com antecedência mínima exigida pela CESA;

b) não se apresentar devidamente uniformizado, ou apresentar-se sem o material necessário aos desempenhos de suas atribuições;

c) não conferir documentos de identificação dos atletas e dirigentes constantes da sumula;

d) deixar de entregar a CESA os documentos da partida regularmente preenchidos no prazo legal;

e) dar início a partida ou não interrompe-la quando, no local destinado a sua pratica houver qualquer pessoa que não às previstas nas regras, regulamento e normas da competição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

f) suspensão de 120 (cento e vinte) dias.

§ 22. Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenham ocorrido, suspensão de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 23. Outros casos serão julgados pela JDD, e estas punições contidas no regulamento serão feitas medida administrativa (suspensão Preventiva de 30 dias).

Obs.: Toda a punição em dias o atleta não poderá participar de nenhuma competição promovida pela CESA até que cumpra a pena.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O Clube/equipe que precisar se locomover de uma localidade para outra, a fim de chegar ao local da partida e, por motivo de força maior não conseguiu-lo, deverá apresentar até as 12 (doze) horas do primeiro dia útil, após o jogo, justificativas cabíveis, as quais poderão ser aceitas ou não pela CESA, sob pena de eliminação da competição. Em caso de eliminação, receberá como multa a perda do cheque caução no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) definida em reunião entre todas as Equipes, sendo o mesmo destinado para uma entidade beneficente do nosso Município.

Parágrafo único. O motivo de força maior de que trata este artigo, somente será aceito em caso de acidente de trânsito, comprovado com fotocópia de boletim da ocorrência policial.

Art. 63. Em caso de ambas as equipes se apresentarem para a disputa de uma partida com fardamentos da mesma cor, o clube/equipe visitante (o clube/equipe locatário será o que esta no lado esquerdo do campo dos jogos) deverá providenciar a troca por um fardamento de cor diferente, no prazo de 15 (quinze) minutos após ter sido notificado pelo árbitro da partida.

Art. 64. Em caso de igualdade de pontos entre 2 (dois) ou mais Clubes/equipes na primeira fase do Campeonato dentro da chave, será considerado:

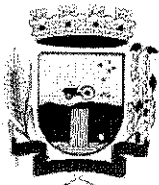
- 1º - Maior número de vitórias
- 2º - Maior saldo de gols
- 3º - Maior número de gols pró
- 4º - Menor número de gols sofridos
- 5º - Confronto Direto
- 6º - Menor número de cartões vermelhos
- 7º - Menor número de cartões amarelos
- 8º - Sorteio

§ 1º Nas partidas semifinais e finais em caso de empate no tempo normal, haverá cobrança de 5 (cinco) penalidades intercaladas até sair o vencedor.

§ 2º Critérios de desempates para equipe mais disciplinada do campeonato entre duas ou mais equipes será a equipe que somar menos pontos pelos cartões recebidos conforme tabela:

Cartão Amarelo = 1 ponto *Cartão Vermelho = 20 pontos*

§ 3º Critérios de desempates com Goleador e Goleiros Menos Vazado do campeonato com mesmos números de gols será quem tiver a maior idade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 65. O clube/equipe somente poderá retirar a cópia da súmula, somente através de ofício assinado pelo presidente do clube/equipe, após 48 horas do término da partida.

Art. 66. A súmula e o relatório dos árbitros, auxiliares e representantes da entidade ou aquele que lhe faça às vezes, gozarão de presunção relativa de veracidade, sendo documento oficial para aplicação da punibilidade das infrações contidas neste regulamento e pela JDD.

Art. 67. Os jogos não poderão ser realizados sem súmula. No caso da falta deste documento oficial, por qualquer motivo, deverá ser improvisada uma súmula em qualquer papel, no qual serão lançadas as assinaturas dos atletas e feitas às anotações dos detalhes importantes dos jogos.

Art. 68. Uma partida do campeonato, somente poderá ser suspensa antecipadamente por decisão da CESA, ou até momentos antes de seu início, pelo árbitro designado. A suspensão antecipada ou durante o seu desenrolar pelo árbitro, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) falta de garantia positivamente verificada;
- b) conflitos ou distúrbios graves dentro ou fora do campo de jogo;
- c) mau tempo ou impraticabilidade do campo de jogo;
- d) falta de marcação do campo de jogo.

Parágrafo único. A CESA terá o prazo até as 12 (doze) horas da manhã do dia da realização das partidas, para efetuar o cancelamento da rodada. Após este período, somente a equipe de arbitragem poderá fazê-lo.

Art. 69. No caso de suspensão de uma partida, o árbitro deverá relatar minuciosamente na súmula de jogo as irregularidades, podendo se julgar necessário, efetuar um relatório-extra para esclarecimentos dos fatos. Neste caso, não lhe cabe indicar a equipe vencedora desde que não tenham sido jogados dois terços da partida, esta será jogada integralmente em data, local e horário a ser determinado pela CESA.

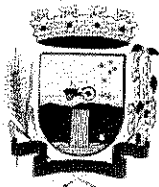
Art. 70. As súmulas das partidas realizadas deverão ser entregues pelo Árbitro ou representante do quadro encarregado pelos serviços, até as 9 (nove) horas do primeiro dia útil após a sua realização, na CESA.

Parágrafo único. Os árbitros e os representantes da CESA ficam expressamente proibidos de repassar as informações da súmula verbalmente, para os clubes, associações ou seus representantes.

Art. 71. As informações contidas na súmula, somente poderão ser obtidas, através de requerimento do Clube/equipe interessado, devidamente assinado pelo presidente ou seu representante legal.

Art. 72. A responsabilidade do controle dos cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas durante os jogos é de responsabilidade dos clubes/equipes ao qual pertencem.

Art. 73. Os clubes/equipes poderão solicitar junto a CESA o controle dos cartões recebidos pela equipe, devendo este pedido ser efetuado através de documento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

to assinado pelo Presidente do Clube ou pelo Representante Credenciado pela Associação Junto a CESA.

Art. 74. O Município de Santo Augusto não se responsabiliza pelos danos e acidentes que os participantes do campeonato venham a praticar ou sofrer antes, durante e após as partidas, nos locais dos mesmos ou em trânsito.

Art. 75. Os casos omissos e administrativos serão resolvidos pela CESA

Art. 76. A concessão de prêmios por títulos conquistados e por participação de equipes no campeonato ficará a cargo da Administração Municipal em conjunto com A CESA em parceria com o SESC.

Art. 77. A premiação do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Sênior 35, será a seguinte como adiante segue:

EQUIPE CAMPEÃ	
1 cheque	R\$ 500,00
1 troféu	
24 medalhas	
EQUIPE VICE-CAMPEÃ	
1 cheque	R\$ 300,00
1 troféu	
24 medalhas	
EQUIPE CLASSIFICADA EM 3º LUGAR	
1 troféu	
EQUIPE MAIS DISCIPLNADA	
1 troféu	
GOLEIRO MENOS VAZADO	
1 troféu	
GOLEADOR	
1 troféu	

Art. 78. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela CESA e SESC.

Art. 79. O presente regulamento passará a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Augusto, 12 de setembro de 2018.